DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28/2018
PROCESSO Nº: 62/2018

OBRA - SERVIÇO OU FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR (AMARILDO ALBERTON).

CONTRATADA: AMARILDO ALBERTON

VALOR TOTAL: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES: 2.008.3390.00 - 1000 - 37/2018 - Manutenção do Programa Merenda Escolar

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: art. 14 da Lei 11947/2009

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

É NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, VISTO QUE A LEI Nº11.947/2009 E A RESOLUÇÃO Nº 026/2013 E 04/2015, PREVE QUE NO MÍNIMO 30% DOS ALIMENTOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DEVEM SER ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEJA GRUPO FORMAL OU INFORMAL.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A ESCOLHA DO FORNECEDOR SE DEU ATRAVÉS DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, NA QUAL FOI OPORTUNIZADO AOS PARTICIPANTES APRESENTAREM SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA.

Coronel Freitas, 04/05/2018

RAFAEL FÁBIO TREVISAN
Presidente da Comissão de licitação

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a realização da despesa.
( ) Indefiro a realização da despesa.

Coronel Freitas, 4 de Maio de 2018

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N° /_____/_____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Coronel Freitas SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santa Catarina, 1022, inscrita no CNPJ sob n.° 83.021.824/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Izeu Jonas Tozetto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av._____, n.°_____, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.°_____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO) (A), fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.° 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.° 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo.

a)A entrega das mercadorias e suas respectivas quantidades serão realizadas diretamente nas escolas, inclusive nas escolas do interior, nos dias determinados pela nutricionista, a qual organizará o cronograma de acordo com o cardápio e a disponibilidade dos produtos. A nutricionista fará o pedido dos itens através de contato telefônico e/ou através do correio eletrônico com antecedência.

b) O recebimento das mercadorias será realizado pelas merendeiras de cada escola. O horário de recebimento das mercadorias é das 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos as 10 (dez) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos as 16 (dezesseis) horas, sendo que, cabe ao nutricionista definir dia e horário da entrega.

c) O CONTRATADO deverá respeitar todas as normas de higiene e as normas de entrega exigidas pela Legislação e as exigidas pelo responsável técnico.

d) Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, com data de fabricação e/ou data em que o produto foi embalado, bem como, data de validade, nome do produtor, ou seja, cada produto deverá seguir as normas de rotulagem específica.

e) Os produtos que não estiverem de acordo com o solicitado não serão aceitos.

f) Frutas sujas e maduras, legumes sujos e estragados, hortaliças com folhas estragas e sujas, carnes descongeladas e com sangue, alimentos perecíveis que apresentem temperatura de risco serão devolvidos e o CONTRATADO notificado.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

N° da DAP:

Tabela com valores e quantidades:

CLAUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes dom presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.008.3390.00 - 1000 - 37/2018 - Manutenção do Programa Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.°1.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de vendas, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos Anexos, estando á disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo está responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada pública n.° 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 1/06/2013, pela Lei n.°11.947/2009.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Coronel Freitas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Freitas SC, _____de_____de_____.

_____
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA

_____
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

_____